

# COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

## PROJETO DE LEI Nº 747, DE 2020

Dispõe sobre as atividades econômicas relativas ao álcool gel.

**Autores:** Deputados ADRIANA VENTURA E OUTROS

**Relator:** Deputado CHRISTINO AUREO

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei que ora se examina estabelece que as atividades econômicas de fabricação, comercialização, processamento, exportação e importação de álcool gel, entre outras, são classificadas como de baixo risco, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Em consequência, prevê a desburocratização do desenvolvimento dessas atividades, em particular a dispensa de quaisquer atos públicos prévios para o exercício dessas atividades.

Justifica o nobre Autor sua proposição salientando que o controle prévio da atividade produtiva é nocivo para o País, o que ficou evidenciado na crise causada pelo Coronavírus em relação ao álcool gel. Aduz que embora o álcool gel seja um produto bastante simples existem restrições ao exercício da atividade de produção desse produto e a aquisição da principal matéria prima, o etanol, só pode ser realizada de fornecedores previamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tendo sido distribuída às Comissões



de Minas e Energia; Seguridade Social e Família; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Incumbe à Comissão de Minas e Energia a apreciação da matéria em exame sob o enfoque da estrutura institucional e o papel dos agentes dos setores mineral e energético e das fontes convencionais e alternativas de energia, a teor do disposto no art. 32, inciso XIV, alíneas “b” e “c”, respectivamente, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Concordamos integralmente com os Autores da proposição em exame, Deputada Adriana Ventura e outros, que o controle prévio da atividade produtiva é prejudicial ao País, sobretudo no caso de atividade econômica de baixo risco. Também somos de opinião que a fiscalização por órgãos públicos deve ser exercida ao longo do desenvolvimento das atividades produtivas, com foco no resultado.

A produção de álcool gel, produto simples, mas que é essencial para a higienização e desinfecção de ambientes e de pessoas, possui, a nosso ver, características da categoria de atividade baixo risco, a que se refere a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Afigura-se, portanto, desarrazoado que a aquisição de etanol para produção de álcool gel somente possa ser realizada de fornecedores previamente autorizados pela ANP. Também não faz sentido condicionar a prévia autorização da ANP o exercício das atividades de produção, distribuição, revenda, importação e exportação de produtos antissépticos, de saneamento e de higienização, bem como de outras atividades econômicas de baixo risco.



Ante o exposto e no que cabe manifestação desta Comissão, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 747, de 2020, conclamando os Nobres Pares a nos acompanhar no voto.

Sala da Comissão, em        de        de 2021.

Deputado CHRISTINO AUREO  
Relator

2021-3420



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christino Aureo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214319686200>

